



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



CONTRATO 001/2024

Contrato de liberação MENSAL de uso de Software – Secullum

São partes deste contrato:

CONTRATADA : Priscila Ferreira Barbosa 30181474808 (Phoenix Ponto)
ENDEREÇO : Travessa Buriti, 85 – Bairro: Vila Pompéia
CEP : 14.060 - 618 **Fone:**(16) 3900-0771 Cel. 98188-1342 **Cidade:** Ribeirão Preto -SP
C.N.P.J. : 22.513.085/0001-44
Insc. Estadual : 797.131.412.114

Cliente : Câmara Municipal
Endereço : Rua Praça Rui Barbosa - 800 **Bairro:** Centro
Cep : 14390-000
Cidade : Santo Antônio da Alegria - SP
C.N.P.J. : 56.889.470/0001-02

1. OBJETO DESTE CONTRATO

As partes acima qualificadas, doravante designadas simplesmente **Contratada** e **CLIENTE**, respectivamente, têm entre si, mediante as *Cláusulas abaixo*, a prestação liberação de uso do software Ponto Secullum 4. *O cliente tem direito a um acesso remoto gratuito mensal se precisar, com hora agendada.*

Cláusula 1ª - A Contratada se obriga a prestar suporte técnico do software para o **CLIENTE**, no período determinado na cláusula 5ª, sendo considerado como suporte técnico o atendimento por meio de telefone, via fax ou Internet, no horário comercial das 08h00min às 17h30min horas, exceto fechamento por Luto, Sábados, Domingos e Feriados.

SOFTWARE

- 1.1 A Contratada se obriga também a fornecer para o **cliente**, dentro do período determinado de validade do contrato atualizações do sistema, sempre que houver novas versões.
- 1.2. Todo suporte será prestado via suporte remoto, caso necessite do analista estas despesas serão cobradas a parte.
- 1.3. Este contrato não prevê responsabilidades em rotinas de BKP em banco de dados e danos advindos de operações inadequadas de usuários.
- 1.4. Sistema de Ponto Secullum.

RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

Cláusula 2ª - A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas, erros, danos ou prejuízos advindos:

- 2.1 De operação indevida e quaisquer alterações efetuadas no software, sem autorização expressa da Phoenix Ponto.
- 2.2 O **CLIENTE** não poderá ceder os programas a terceiros sob qualquer modalidade, comprometendo-se

Sob boa guarda a cópia do programa que lhe é cedido, sob pena de não o fazendo serem tomadas as medidas cabíveis por parte da CONTRATADA

DO VALOR DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



Cláusula 3ª – O valor do contrato de licença é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), referente a 01 (um) ANO de licença do Software Secullum Web.

DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª – O valor pago mensal é de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), referente a 01 (uma) licença MENSAL do Software Secullum Web e cobrado através de faturamento prévio com prazo de pagamento 01 DDF a partir da liberação da Licença.

VISITAS TÉCNICAS-. Será cobrado o custo das despesas de viagem com deslocamento (Quilômetros rodados, pedágios e hora técnica).

Parágrafo Único: O atraso na liquidação das parcelas nos respectivos vencimentos, implicará na cobrança de multa de 6% (seis por cento) sobre o valor da parcela, sendo que após 3 dias do vencimento serão suspensos os atendimentos, até o efetivo pagamento das parcelas em atraso.

DO REAJUSTE

Cláusula 5ª – Phoenix Ponto reajustará o valor acima, a cada período de 12 (doze) meses pela variação do IGPM – Índice Geral de Preço Médio ou por outro índice que venha substituí-lo após o 1º ano de vigência do contrato.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Cláusula 6ª - O presente contrato entrará em vigor a partir da data da instalação do software, conforme atestado de recebimento e a assinatura do presente termo de contrato, sendo renovado automaticamente por um período de 12 (doze) meses e assim sucessivamente, desde que não haja por escrito, uma comunicação de qualquer das partes manifestando a intenção de rescisão contratual com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término de cada período de 12 (doze) meses.

Cláusula 7ª - Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, mediante notificação, com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando obrigadas ao cumprimento das condições contratuais durante a vigência do comunicado de rescisão.

DO FORO

Cláusula 8ª - Para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente surgidas sobre esta avença, fica desde já eleito o foro da Comarca de Altinópolis, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Santo Antônio da Alegria, 19 de fevereiro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL
CLAUDIO LUIZ CARVALHO
PRESIDENTE


PRISCILA F. BARBOSA CAETANO